REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

 *Unidade – Disciplina – Trabalho*

 ASSEMBLEIA NACIONAL

Grupo Parlamentar de PCD

**COMUNICADO DE IMPRENSA**

**O Grupo Parlamentar do PCD, através do presente comunicado, vem informar a opinião pública, bem como a todos os santomenses residentes no país e no estrangeiro sobre a situação política reinante no nosso S. Tomé e Príncipe, particularmente na Assembleia Nacional.**

**A este propósito, o PCD vem denunciar o uso abusivo pelo Partido do Governo , o ADI, da maioria absoluta resultante das últimas eleições legislativas, numa atitude que faz lembrar os tempos mais negros do regime ditatorial.**

**Desde o início desta legislatura, a Bancada do Partido ADI na Assembleia Nacional, de forma reiterada, vem recorrendo a expedientes para impôr normas e personalidades em órgãos de Estado numa flagrante e persistente~~s~~ violação das Leis da República.**

**O caso mais recente deu-se na última plenária da Assembleia em que, em clara contradição aos preceitos da Lei nº 4/96 sobre o Conselho Superior de Imprensa o Partido do Governo impôs como membro deste Conselho a figura do Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Estado, alegadamente em representação da sociedade civil.**

**A Lei do Conselho Superior de Imprensa no seu Artigo 3º sobre a Composição diz, citamos:**

**“1. O Conselho Superior de Imprensa é constituido por sete (7) membros, devendo ser:**

1. **Um Magistrado designado pelo Conselho Superior Judiciário, sendo este o Presidente:**
2. **Um representante designado pelo Presidente da República;**
3. **Dois representantes designados pela Assembleia Nacional, devendo os mesmos pertencerem a diferentes Partidos Políticos, ou serem independentes;**
4. **Um representante do Governo;**
5. **Um jornalista, desgnado pela Organização representativa dos Jornalistas;**
6. **Um membro representativo da Opinião Pública e da Cultura, a ser escolhido pela Assembleia Nacional.”**

**O Artigo 4º da mesma Lei, referente a incompatibilidade estatui, citamos:**

**“1 Não é permetido serem membros do Conselho Superior de Imprensa os cidadãos que não se encontrem em plemo gozo dos seus direitos civis e políticos.**

**2 Sem prejuízo no disposto na Lei, a função de membro do Conselho Superior de Imprensa é ainda incompatível com o exercício dos seguintes cargos:**

1. **Membro efectivo dos órgãos de direcção das organizações sociais, sindicais ou de direcção de quarquer outro órgão de comunicação social;**
2. **Dirigentes de órgãos de Partidos Políticos ou organizações com eles conexas.**

**Usando a condição de Partido com maioria absoluta, que sustenta o Governo, impôs a integração de três membros para o Conselho Superior de Imprensa em violação do Artigo 3º na sua Alínea C, conforme acima citado.**

**Como se não bastasse, este Partido, o ADI, passando por cima do Artigo 4º na Alínea ~~a~~ que proibe a integração no Conselho Superior de Imprensa de dirigentes sindicais, impôs a força como membro deste Conselho o Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Estado.**

**Devido a esta atitude de violação clara das Leis, o PCD denuncia e condenada veementemente tal comportamento que deve ser visto por todos os santomenses com muita preocupação.**

**Pois, estas violações estão íntimamente associadas a ferroz censura, na comunicação social publica, de opinião e informações relevantes sobre a tomada de posições da oposição e a de todos que se recusem a ser vozes favoráveis ao Partido ADI e ao seu líder, impedindo o contraditório próprio de um regime democrático. Isto é tanto mais grave quando através da censura impedem que o Povos tome conhecimento da verdade sobre as ilegalidades que estão a ser cometidas e de forma arbritária ~~.~~**

**Ao terminar, o PCD alerta o Povo para estar atento estas ilegalidades e para não cruzar os braços face a estas tentativas do ADI, de uma maioria dada pelo povo tornar-se numa ditadura.**

**Viva o PCD**

**Viva a Democracia**

**Viva a Liberdade**

**Viva o Povo de São Tomé e Príncipe**

Palácio dos Congressos – República Democrática de São Tomé e Príncipe

**Telefone** (+239) 2223886 / **PBX**: 2222986 – **Ext. Interna** 245